

Consultas	A partir de 25/05/2022 até 22/07/2022 às 23:59 horas (horário de Brasília)
Impugnação do Edital	Até 15/07/2022 às 23:59 horas (horário de Brasília)
Decisão Impugnação	Até 3 dias úteis a partir do pedido
Envio da documentação referente à primeira etapa	De 25/05/2022 à 22/07/2022 às 23:59 horas (horário de Brasília)
Julgamento	De 01/08/2022 à 05/08/2022
Envio da documentação referente à segunda etapa	Até 3 dias úteis após o julgamento
Divulgação do resultado preliminar do Concurso	09/08/2022
Prazo Recursos	Até 5 dias úteis após a divulgação do Resultado preliminar
Prazo Respostas Recursos	Até 3 dias úteis após a apresentação do recurso
Prazo de habilitação	De 22/08/2022 à 25/08/2022 às 23:59 horas (horário de Brasília)
Resultado final do Concurso	26/08/2022
Homologação e premiação Concurso	Até 02/09/2022

8. Permanecem inalterados os demais itens e subitens.
Brasília/DF, 07 de julho de 2022
BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

TERMO DE FOMENTO Nº 40/2022
PROCESSO Nº 00150-00003934/2022-94

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil GREMIO RECREATIVO CARNAVALESCO CACIQUE DO CRUZEIRO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.720.755/0001-60, neste ato representada por PEDRO PAULO GONZALES DA SILVA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto “BRASÍLIA CONEXÃO DO SAMBA”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 100.000,00. 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0246; III – Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100; 2.4 – O empenho é de R\$ 100.000,00, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00641, emitida em 06/07/2022, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2022. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: BRUNA ROSA BARRETO FONSECA DIAS NUNES, Matrícula nº 241.911-4, Analista de Atividades Culturais e CARLOS ALEXANDRE GUALBERTO FREIRE, Matrícula nº 242.302-2, Analista de Atividades Culturais. Data da assinatura: 06 de julho de 2022. P/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pela OSC: PEDRO PAULO GONZALES DA SILVA.

TERMO DE FOMENTO Nº 41/2022
PROCESSO Nº 00150-00004379/2022-18

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO CANDANGO DE POLÍTICA SOCIAL E ECONOMIA CRIATIVA – ICPEC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº

18.271.985/0001-55, neste ato representada por LUCIANO PONTES GARCIA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto “Congresso Nacional da FENASAMBA”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 200.000,00. 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0217; III – Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100; 2.4 – O empenho é de R\$ 200.000,00, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00642, emitida em 06/07/2022, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 12/10/2022. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: WALESKA FAUSTINO BATISTA DE SOUZA, Matrícula nº 1650644-7, Auxiliar de Atividades Culturais e WANDERSON DE ALMEIDA ROCHA, Matrícula nº 241.909-2, Técnico de Atividades Culturais. Data da assinatura: 06 de julho de 2022. P/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pela OSC: LUCIANO PONTES GARCIA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: 00370-00000031/2021-11.

Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de no valor de R\$ 7.206,95 (sete mil duzentos e seis reais e noventa e cinco centavos), refere-se ao reconhecimento de dívida em favor da empresa NG - Engenharia e Construções Ltda e Sigma Incorporações e Construções Ltda. , CNPJ nº 20.103.987/0001-87, tendo por objeto referente a Execução de Obras de Complementação da pavimentação 1ª e 2ª etapas e complementação da urbanização e mobilidade urbana da ADE Polo JK. A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho 22661620750210001 - MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF, Fonte 336, Natureza de Despesa 339039, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352/2019 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 6.482/2020. FABIO BERNARDINO DA SILVA, Subsecretário de Administração Geral.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO SEI/GDF: 00111-00010700/2018-38; ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2020; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA; OBJETO: Aditar o referido contrato, cujo objeto é a execução dos serviços de implementação de sistema composto por lixeiras subterrâneas, inclusive escavação da cava, execução de caixa de concreto impermeabilizada, reaterro, fornecimento e montagem dos contentores subterrâneos, instalação de tampa articulada e amortecimento com pistão a gás, dotada de lixeiras de superfície, destinadas a receber o lixo nelas depositados e direcionadas sobre cada container posicionado no interior da caixa de concreto, visando prorrogar a vigência do referido contrato; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Decisão nº 387/2022, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3632ª Sessão, realizada em 30/06/2022; VIGÊNCIA: De 26/06/2022 até 23/12/2022; DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/07/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: RICARDO GONÇALVES VALENTE e CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
PROCESSO Nº 00431-00007118/2022-67.
O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 01 de Janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-

09, com sede na SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, CEP: 70.770-502, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26/2022, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil inscrita no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020 e nos demais normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1 - OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, executar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e Adolescentes, por um período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por mais 60 (sessenta);

1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regido pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e na Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020.

1.3. Especificações do serviço

1.3.1. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes é previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 2019, como uma medida protetiva que visa garantir o cuidado e a proteção de crianças e adolescentes em situação de abandono ou quando seus direitos estão sendo ameaçados ou violados no contexto familiar.

1.3.2. O serviço destina-se ao acolhimento de crianças e adolescentes aos quais foi aplicada medida protetiva de acolhimento, prevista no art.101, VII, do ECA, e para casos de acolhimento emergencial, previstos no art. 93 do mesmo normativo.

1.3.3. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e da Lei Distrital nº 6.794/2021.

1.3.4. A organização da sociedade civil deve prezar pela reconstrução de vínculos familiares e comunitários; garantia do direito à convivência familiar e comunitária; oferta de atenção especial às crianças, bem como às suas famílias, através do trabalho psicossocial, em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente ao retorno da criança, de forma protegida, à família de origem; rompimento do ciclo de violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis; inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e de sua família; contribuir, com menor grau de sofrimento e perda, na superação da situação vivida pelas crianças, preparando-os para reintegração familiar ou processo de adoção.

1.3.5. Todos os acolhidos devem ser atendidos de forma integral, de modo que na impossibilidade de prestação de atendimento que extrapole a capacidade técnica da política pública de assistência social, que seja imediatamente providenciado encaminhamento e articulação para atendimento na rede de ensino, rede de saúde, rede de assistência social, rede de fomento ao trabalho e renda e demais interfaces que se fizerem necessárias, a fim de garantir a saúde dos acolhidos, compreendendo o conceito ampliado de saúde adotado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

1.3.6. Deve ser assegurada a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

1.3.7. O serviço deverá ter funcionamento ininterrupto (24 horas), inclusive para o recebimento a qualquer hora do dia ou da noite para novos acolhidos.

1.3.8. A OSC deverá observar os demais requisitos técnicos e operacionais Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora constantes do Anexo V - Nota Técnica N.º 27/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSE, parte integrante deste Edital.

1.4. Do público atendido

1.4.1. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é destinado a crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, inclusive com deficiência, que estejam em medida protetiva (Art. 101 do ECA) emitida por autoridade competente.

1.4.2. A quantidade de vagas do certame é de 45 (quarenta e cinco) acolhidos (crianças ou adolescentes), distribuídas em 03 lotes de 15 vagas, sendo facultada à Organização da Sociedade Civil interessada a apresentação de proposta para os 03 lotes, conforme sua capacidade para executar o serviço. Também é facultada a apresentação de proposta em quantitativo menor, observada a capacidade para executar o serviço, desde que respeitadas as diretrizes metodológicas específicas para o serviço socioassistencial.

1.4.3. Observado o total de vagas previsto e a ordem decrescente de classificação das propostas na fase de seleção, caso a proposta da última OSC classificada apresente número de vagas superior às vagas remanescentes, entendidas como aquelas que restaram após a distribuição das vagas às primeiras classificadas na fase de seleção, a Administração Pública poderá propor à OSC a formalização de parceria com o quantitativo das vagas disponíveis.

1.4.4. A organização da sociedade civil deverá realizar todos os registros de atendimentos no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social SIDS 2.0 disponibilizado pela Administração Pública, sem prejuízo de dispor de banco de dados

próprio e auxiliar para registro das informações dos usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais. Deve ainda atentar-se aos dados de cunho sigiloso por tratar-se de atendimento de crianças e adolescentes com procedimento judicial em segredo de justiça, não publicizando informações de caráter sensível.

1.4.5. As condições e fluxo de acesso e de desligamento dos atendidos seguirá as especificações constantes na constantes do Anexo V - Orientações Técnicas (Nota Técnica N.º 27/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSE), parte integrante deste Edital, podendo ser reajustado conforme necessidade da Administração.

1.5. Das instalações, pessoal e equipagem

1.5.1. O Serviço de Acolhimento de Família Acolhedora deverá possuir espaço em área específica para as atividades técnico-administrativo. Deve ser composto por sala de equipe técnica, com espaço e mobiliário suficientes para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

1.5.2. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderá dispor de espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, após indicação de vaga da Central de Vagas de Acolhimento, com profissionais preparados para receber a criança ou o adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

1.5.3. Deve ser composto ainda por sala de coordenação/atividades administrativas, com espaço e mobiliário suficientes para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

1.5.4. O serviço deve contar com sala de atendimento, com espaço e mobiliário suficientes para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade. E também espaço para reuniões, com mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

1.5.5. A organização da sociedade civil deve dispor de meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.

1.5.6. A organização da sociedade civil poderá dispor eventualmente e pontualmente de espaços utilizados pela SEDES (CRAS, CREAS, CENTROS DE CONVIVÊNCIA e demais espaços) a fim de promover atendimentos às famílias de origem e/ou famílias acolhedoras, bem como aos acolhidos, a fim de propiciar capilaridade aos atendimentos.

1.5.7. A organização da sociedade civil deverá dispor de bens permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, além de materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

1.5.8. Todos os serviços de terceiros, tributos e despesas com concessionárias de serviços públicos deverão ser disponibilizados/custeados pela organização da sociedade civil, seja por meio da previsão de despesas destinadas a essas finalidades no planejamento orçamentário da parceria, seja por meio da utilização de recursos próprios previstos no plano de trabalho. Em relação aos serviços de terceiros, concessionárias de serviços públicos e tributos necessários à execução da parceria, tem-se, dentre outros, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e tratamento de esgoto, internet, telefonia, lavanderia, manutenção predial, IPTU, TLP, etc.

1.5.9. A equipe de referência mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

a) Coordenador

- Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere.

- Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

- Quantidades: 1 profissional para até 45 acolhidos

- Principais Atividades Desenvolvidas: gestão e supervisão do funcionamento do serviço; Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; articulação com a rede de serviços; articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

b) Equipe Técnica

- Formação Mínima: Nível superior, preferencialmente assistente social e psicólogo.

- Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

- Quantidade: 2 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras.

- Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais.

- Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).

- Principais Atividades Desenvolvidas: acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras; articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos; preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; acompanhamento das crianças e adolescentes; organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual; encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e

adolescentes e suas famílias; elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

1.5.10. Será vedada a contratação de coordenador, psicólogo, assistente social e terapeuta ocupacional por meio de empresa prestadora de serviços ou microempreendedor individual, exceto nos casos de trabalho temporário, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente no decorrer da execução da parceria.

1.5.11. A organização da sociedade civil poderá prever outros profissionais no plano de trabalho, desde que garantida a equipe mínima e que os outros profissionais sejam necessários à execução da parceria.

1.6. Etapas da parceria

1.6.1. A organização da sociedade civil desenvolverá a parceria nas seguintes etapas:

1.6.2. Etapa de Implantação: destinada exclusivamente à proponente que, na data de publicação do edital, não possuir parceria para prestação do serviço ou que, possuindo, deseje ampliar o quantitativo de vagas, consistindo na implantação da capacidade instalada para execução do serviço, compreendidas dentro dessa etapa a seleção e contratação de pessoal, aquisição de bens e materiais de consumo, e contratação de serviços e/ou locação e adequação de imóveis necessários ao início da etapa de Execução, bem assim a articulação e estudos necessários com a organização da sociedade civil cujos usuários serão transferidos para o serviço, dentre outras providências. A etapa de implantação deverá ser concluída em, no máximo, 50 (cinquenta) dias;

1.6.3. Etapa de Reordenamento: destinada exclusivamente à proponente que, na data de publicação do edital, possuir parceria para prestação do serviço, mas que tenha equipamentos que demandem adequação às normas e orientações técnicas e aos requisitos do edital, compreendidas dentro dessa etapa a seleção e contratação de pessoal, aquisição de bens e materiais de consumo, e contratação de serviços e/ou locação e adequação de imóveis necessários ao início da etapa de Execução, dentre outras providências. A etapa de reordenamento deverá ser concluída em, no máximo, 50 (cinquenta) dias;

1.6.4. Etapa de Execução: consiste na prestação integral do Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças ou Adolescentes, conforme às normas e orientações técnicas e aos requisitos do edital.

1.6.5. Caso a organização da sociedade civil, na data de publicação do edital, possua parceria para prestação do serviço com a administração pública, as etapas de implantação e/ou reordenamento só serão permitidas caso os equipamentos não estejam adequados às normas e orientações técnicas e aos requisitos do edital ou no caso de ampliação das vagas, e, conforme o caso, na proporção da inadequação ou da ampliação.

1.6.6. A OSC deverá observar os demais requisitos técnicos e operacionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora constantes do Anexo V - Orientações Técnicas (Nota Técnica Nº 27/2022 - SEDES/SEDES/SUBSAS/CPSE), parte integrante deste Edital.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O teto estimado para a realização do objeto em até 60 meses é de R\$ 10.832.724,00, sendo R\$ 180.545,40 relativos ao valor de referência mensal, considerando o valor de R\$ 4.012,12 por vaga de acolhimento, nos termos da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria SEDES nº 09, de 07 de fevereiro de 2022, sendo possibilidades despesas de custeio, de investimento e, ainda, despesa com pagamento de aluguel de instalações e de equipamentos necessários à execução da parceria.

2.1.1. A proposta apresentada pela OSC deverá observar como limite o valor de referência mensal do serviço de R\$ 4.012,12 por vaga de acolhimento, nos termos da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria SEDES nº 09, de 07 de fevereiro de 2022.

2.1.2. Os preços praticados poderão sofrer reajustes após decorridos 12 meses da assinatura do Termo de Colaboração, a serem regulados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos termos do art. 28, §5º do Decreto nº 37.843/2016, desde que haja a correspondente dotação orçamentária.

2.1.3. Havendo necessidade de aluguel de imóveis com recursos da parceria, a organização da sociedade civil poderá prever em sua proposta a locação de imóveis para implantação do serviço, os quais somente poderão ser efetivamente contratados após a realização de exame de compatibilidade de preços a ser realizada na fase imediatamente anterior à celebração da parceria, após a homologação do resultado final do edital de chamamento público.

2.1.4. A seleção de proposta que meramente preveja despesas com aluguel de imóveis não significa a validação do valor de aluguel apresentado. A administração pode, mediante análise de pesquisa de preços posterior, solicitar ajustes de valores à organização selecionada com a finalidade de compatibilizar esses valores com os praticados pelo mercado.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 17902 – Fundo de Assistência Social do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 08.243.6228.9073.0006 - Transferência para Proteção social Especial Orçamento Criança e adolescente – OCA

III - Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42

IV - Fonte de Recursos: 161

2.3. A organização da sociedade civil poderá prever um plano de captação de recursos complementares e desenvolver estratégias de captação desses recursos para melhor qualificar a execução da parceria e complementar os recursos transferidos pela Administração Pública para execução do serviço, devendo constar na proposta essa informação.

2.4. Poderão ser utilizados bens públicos para a execução da parceria, desde que necessários à execução do ajuste e observada a ordem de classificação final da seleção.

3 - REPASSES

3.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as condições e procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, considerando-se a realização do cronograma de execução atestada pelo respectivo gestor da parceria.

3.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4 - CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

5.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6 - ETAPAS

6.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1. Entrega da Ficha de Inscrição (Anexo I), da Proposta (Anexo II), dos documentos de habilitação (Anexo XX) que deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da OSC, acondicionados em envelope lacrado e identificado com o assunto "Proposta para o Edital nº 26/2022/SEDES da Organização da Sociedade Civil [NOME DA INSTITUIÇÃO]". O recebimento dos envelopes será realizado pela Gerência de Protocolo da SEDES, no dia 10 de agosto do ano corrente, das 8h às 12h e 14h às 18h.

6.1.2. A Cerimônia de Abertura dos Envelopes, pela Comissão de Seleção, contendo as Fichas de Inscrição e Propostas das Organizações da Sociedade Civil, será realizada no dia 10 de agosto do ano corrente, a partir das 18h30.

6.1.3. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado provisório de classificação das propostas no prazo de até 5 (cinco) dias, após encerrado o período de recebimento das Propostas.

6.1.4. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas será de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório.

6.1.5. Não existindo recursos a serem analisados, será efetuada a divulgação pela Comissão de Seleção, do resultado definitivo da classificação das propostas.

6.1.6. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, no prazo de até 5 (cinco) após o encerramento da fase de recursos.

6.1.7. Caso seja dado provimento ao recurso interposto, com a consequente alteração da classificação das propostas, os participantes preteridos demonstrando interesse de agir, poderão interpor recurso contra ato da Comissão de Seleção em 5 (cinco) dias, com a consequente decisão final da Administração, em, também, 5 (cinco) dias.

6.2. Recursos intempestivos não serão recebidos e processados pela Administração.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1. Apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no edital;

7.2.2. Se enquadrarem nas regras de eliminação, conforme Anexo III deste Edital;

7.2.3. Apresentarem falsidade de informações, podendo ensejar ainda a aplicação das sanções administrativas cíveis e/ou criminais cabíveis.

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada por 3 membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.5. Todos os documentos exigidos no edital serão apresentados em cópias, podendo a comissão de seleção, caso tenha dúvidas de sua originalidade, solicitar apresentação do original ou de cópia autenticada.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9 – ETAPAS DAS FASES DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 10 dias, conforme datas a serem divulgadas em aviso público pela SEDES.

9.1.2. Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias após a divulgação;

9.1.4. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.1.5. Homologação do resultado final da seleção;

9.1.6. Indicação de dotação orçamentária;

9.1.7. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 10 dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.1.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.1.9. Emissão de parecer técnico;

9.1.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.1.11. Emissão de parecer jurídico;

9.1.12. Assinatura do instrumento de parceria.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá entregar na data e meios definidos no Edital de Convocação, os seguintes documentos:

10.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1.1. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II- no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III- escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.1.2. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.1.3. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.1.5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.5. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.1.6. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.8. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.1.9. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF.

10.1.10. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.1.11. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.1.13. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público,

instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.1.14. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.1.15. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.2. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a entidade obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

10.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

10.4. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

11 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1. A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12 – RECURSOS

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante obedecerá ao disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 e no manual MROSC-DF.

14.2. A organização da sociedade civil celebrante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

14.3. Nas parcerias celebradas por período superior a 12 meses é obrigatória a apresentação de prestação de contas anual, ao fim de cada exercício, e final, pela organização da sociedade civil, observados os prazos estabelecidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

14.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o Termo de Colaboração, com as normas do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020 ou da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

15.3. A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima do órgão responsável pela celebração da parceria.

16. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A Organização da Sociedade Civil, ao formalizar parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, declara que, direta ou indiretamente, não irá

receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades suspeitas, nos termos da Lei nº 12.846/2013, disciplinada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso o celebre.

17.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

17.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissivo serão solucionadas pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Social ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

17.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

17.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão de Seleção, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço chamamentospublicos@sedes.df.gov.br

17.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 dias antes da data de início do recebimento das propostas, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social.

17.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

17.9. Os prazos de que trata este Edital são considerados dias corridos, salvo menção expressa em contrário, e só se iniciam ou se encerram em dia de expediente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

17.10. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e a correspondente aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.11. Integram e compõem o presente edital os Anexos:

I - Ficha de Inscrição;

II - Modelo de Proposta;

III - Critérios de Seleção;

IV - Termo de Colaboração;

V - Orientações Técnicas - Nota Técnica Nº 27/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSE - (90304089), disponível no site da SEDES (<http://www.sedes.df.gov.br>).

Brasília/DF, 07 de julho de 2022

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

Processo: 00390-00000593/2020-00. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022. PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, inscrita no CNPJ sob nº 02.342.553/0001-58, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, inscrito no CNPJ nº 10.791.831/0001-82. DO OBJETO: Constitui objeto o estabelecimento dos termos de cooperação técnica entre os participantes, sem ônus financeiro para ambas as partes, com vistas à oferta de estágio curricular obrigatório, desenvolvimento de trabalhos, pesquisas e extensão, consultorias, além de aulas e visitas técnicas, conforme disponibilidade de ambas as partes e em adequação conforme especificações constantes do Plano de Trabalho - SEDUH/SUAG. DA VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, de acordo com o inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado. Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB: LUCIANA MIYOKO MASSUKADO, na qualidade de Reitora.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 30/2022

Processo SEI nº 00220-00003826/2022-87. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X BUYSOFT DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 10.242.721/0001-61. DO OBJETO: a contratação de empresa especializada no fornecimento de 2 (duas) licenças do software

AutoCAD - including specialized toolsets AD Commercial New Single-user ELD Annual Subscription, os quais possibilitarão a consolidação da metodologia Building Information Modeling (BIM), para atendimento de demanda das diversas áreas que fazem uso dessa ferramenta na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, nos termos do Projeto Básico (89854144), da Proposta (89508650) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (89937171). VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.540,00 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta reais), a ser atendido à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34.101, Nota de Empenho nº 2022NE00380, no valor de R\$ 16.540,00 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta reais), emitida em 06/07/2022, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 04.126.8206.1471.2488. Natureza da Despesa: 3.3.90.40. Fonte de Recurso: 100. VIGÊNCIA: 06/07/2022 a 06/07/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado. Pela CONTRATADA: MARCELO LUIZ MAESTRO, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 24, incisos V, do Decreto nº 37.843/2016 e do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, bem como considerando que a ausência de chamamento público por dispensa exige do administrador público a apresentação de justificativa formal, resolve: TORNAR PÚBLICA a pretensa formalização de Acordo de Cooperação, com arrimo na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 37.843/2016, sem repasse de recursos públicos financeiros entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL e o INSTITUTO PERENE, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº 08.598.053/0001-68, tendo como objeto da parceria a manutenção e enriquecimento de áreas em processo de recomposição da flora nativa na Orla do Lago Paranoá, Brasília - DF, englobando as unidades de conservação: APA do Lago Paranoá, Parque Ecológico Garça Branca, Parque Distrital das Copaibas, Arie Riacho Fundo, Arie do Bosque e Monumento Natural Dom Bosco. VALOR TOTAL DO REPASSE: Não há. EXECUÇÃO: 12 meses. VIGÊNCIA: 12 meses, renováveis por até 60 meses. TIPO DA PARCERIA: Termo Cooperação. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

1. Não é de hoje que o Estado busca formas de estabelecer termos de cooperação que viabilizem a realização de ações necessárias ao bem estar público por intermédio de parcerias com a sociedade civil – sejam elas privadas ou não.
2. O Instituto Perene apresentou proposta de manutenção e enriquecimentos de 75 hectares de áreas públicas, localizadas nas áreas de preservação permanente da orla do Lago Paranoá, bem como algumas áreas de influências daquele manancial – todas consideradas Unidades de Conservação por se tratar da Área de Preservação Ambiental do Paranoá (APA do Lago Paranoá).
3. Esses 75 hectares ao longo da orla sul receberam plantios de mudas nativas do cerrado entre dez/2019 e fev/2022 e estão em processo de recuperação. Este trabalho se deu por meio da parceria estabelecida entre o GDF, por intermédio do Funam, e a Organização da Sociedade Civil vencedora do chamamento público, Instituto Rede Terra.
4. A demanda de recuperação das APPs da orla do lago Paranoá é imputada ao Governo do Distrito Federal pela justiça, já tendo sido transitado e julgado, e desde 2017 há a obrigação legal do GDF em recuperar as áreas danificadas pela ocupação irregular na orla.
5. Porém, para que de fato a área seja considerada “recuperada” é necessário que os plantios recebam ações de manutenção e sejam monitorados por, no mínimo, 4 anos. No caso dos plantios realizados pelo Instituto Rede Terra na Orla, o relatório final de execução das ações recomenda que sejam mantidos e monitorados por cinco anos.
6. Dentro dos próprios critérios e protocolos de manutenção e monitoramento do Brasília Ambiental há a indicação mínima de 4 anos também. Todavia, na época do chamamento público, o Funam não possuía recursos suficientes para que o projeto tivesse esse alcance de vigência.
7. Ainda durante a vigência da parceria, a Sema/DF fez interlocução com a Novacap no sentido de que a instituição assumisse a manutenção e o monitoramento dos 75 hectares de plantios na orla sul. Todavia a iniciativa não logrou êxito, tendo em vista os custos alegados na ocasião para as ações demandadas.
8. Atualmente têm-se que a vigência da parceria com o Instituto Rede Terra encerrou em fevereiro de 2022 e a proposta do Instituto Perene vem ao encontro da necessidade urgente de dar continuidade as ações implementadas naquelas áreas.
9. Nesse sentido, além da proposta do Instituto Perene atender uma necessidade ambiental do estado, auxilia no cumprimento da obrigação legal do GDF quanto a determinação de recuperar a orla do lago.
10. Os recursos que serão empregados nas ações serão financiados pela Cargil, empresa multinacional que atua na produção e no processamento de alimentos, captados pelo Instituto Perene. Ou seja, não há financiamento público envolvido.
11. O objeto desta parceria não envolverá a formalização de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, em conformidade com o inciso V, do artigo 24 do Decreto 37843/2016 (MROSC), que trata da dispensa e não aplicação da exigência de chamamento público.